

LEI Nº 2143/2010.

Proíbe o tráfego de veículos automotores nas praias do Município de Goiana - PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido na beira mar das praias do Município de Goiana o tráfego de veículos automotores tais como: **carros de passeio, buggys, motocicletas, triciclos e quadríciclos.**

Parágrafo único – A proibição de que trata o caput deste artigo, estende-se a animais eqüinos, quando levados ou montados para passeio e/ou levados para banho de mar.

Art. 2º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Detran e a Polícia Militar de Pernambuco, visando a devida fiscalização para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - O Prefeito Municipal regulamentará, através de Decreto, as punições a serem aplicadas aos infratores desta Lei.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua eficácia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 07 de dezembro de 2010.


Henrique Fenelon de Barros Filho
Prefeito

Atestado de publicação
em... 07.12.10
Amorim